

A Lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAMs de Salvador reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência

Ermildes Lima da Silva
Simone Oliveira de Lacerda
Márcia Santana Tavares

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SILVA, E.L., LACERDA, S.O., and TAVARES, M.S. A Lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAMs de Salvador: reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. *Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento* [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 187-204. Bahianas collection, vol. 19. ISBN 978-85-232-2016-7.
<https://doi.org/10.7476/9788523220167.0007>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

A LEI MARIA DA PENHA E SUA
APLICAÇÃO NAS DEAMs DE SALVADOR
*reflexões sobre o que pensam e dizem as
mulheres em situação de violência*

Ermildes Lima da Silva
Simone Oliveira de Lacerda
Márcia Santana Tavares

Introdução

A violência contra as mulheres configura-se como uma violação dos direitos humanos, uma ameaça a seus direitos à vida, à saúde, à integridade física e à liberdade. É um fenômeno que se manifesta através de diferentes modalidades: psicológica, moral, simbólica, sexual, patrimonial e física. No entanto, não ocorre de forma isolada ou aleatória, atinge as mulheres em diversas partes do mundo; isso porque encontra sustentáculo na organização social dos sexos, sendo praticada contra as mulheres em relações de poder historicamente desiguais. Para melhor compreendermos

esse fenômeno, é fundamental a discussão da construção socio-histórica de gênero.

Tanto a violência quanto o gênero são construções histórico-sociais e culturais em que o poder entre mulheres e homens é distribuído de forma assimétrica. As relações de gênero são relações sociais e de poder que um sexo exerce sobre outro. (SCOTT, 1995) Além de englobarem as relações entre homem-mulher, envolvem também relações sociais entre um mesmo sexo (homem-homem, mulher-mulher). No entanto, a violência masculina contra mulheres, histórica e numericamente, se sobressai, revelando-se não apenas como fenômeno estruturado, “mas também como fator estruturante da organização social de gênero nas sociedades contemporâneas.” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995)

A violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, extrapola fronteiras geográficas, ignorando as fronteiras de classe social, raça/etnia, graus de instrução, idade/geração e orientação sexual, compondo uma realidade global que tem tomado proporções cada vez mais alarmantes.

A naturalização, por parte da sociedade, de agressões cometidas pelos homens contra mulheres, especialmente quando se trata de um relacionamento afetivo, e das mulheres contra seus filhos, compondo uma hierarquia familiar, gerou durante muitos anos a ideia de que o espaço privado era invulnerável e inviolável por parte do setor público (SAFFIOTI, 1999), sendo mantida pela clássica frase: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.” (SILVA; LACERDA; TAVARES, 2012, p. 2)

Durante a década de 1970 e 1980, os movimentos de mulheres e feministas, articulados com o movimento em defesa dos direitos humanos, levaram para o cenário público as suas reivindicações. Dentre as pautas, cobrava-se o reconhecimento do Estado e da sociedade do direito a uma vida sem violência, a punição dos agressores e o reconhecimento da equidade de gênero, ou

seja, “houve uma politização da violência doméstica e familiar.” (SARDENBERG; TAVARES, 2012, p. 2)

A década de 1980 traz mudanças de ordem social e jurídica, o movimento junta-se aos movimentos internacionais e, devido à pressão exercida pelas mulheres, em 1985, foi implantada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em São Paulo. Em 1988, a Constituição Federal, no inciso I do artigo 5º, proclamou que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, ao mesmo tempo em que assegurou no § 8º o direito à assistência do Estado aos membros do grupo familiar, através da criação de mecanismos capazes de impedir a violência na esfera de suas relações.

No tocante à criação de legislações específicas, em 1995, com a Lei n. 9.099, foram fundados os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), responsáveis por processar e julgar crimes, como delitos de lesões corporais leves e ameaças, com menor potencial ofensivo, cujos agressores não eram presos, apenas pagavam multas, no geral, cestas básicas. (BRASIL, 1995) Essa lei foi alvo de várias críticas, as organizações feministas debateram e produziram conhecimentos a respeito, chegando à conclusão de que a forma proposta pela lei representava um retrocesso no enfrentamento da violência contra a mulher.¹

Nesse sentido, os movimentos de luta feministas e de mulheres elaboraram um projeto de lei que incluía a proposta de revogar a competência dos JECRIMs para julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O projeto de lei foi encaminhado ao Executivo Federal em 2004, e a Lei de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em 2006, entrando em vigor no mesmo ano. (TAVARES, 2010)



1 Para saber mais sobre os JECRIMs, sugere-se a consulta de Barsted (2007).

A referida lei inova ao objetivar a criação de “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” no artigo 1º, configurando, assim, “uma nova realidade jurídica para o enfrentamento da violência contra as mulheres.” (PASINATO, 2009, p. 6) Ao criar uma lei específica para prevenir, combater e punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto o Estado quanto a sociedade atribuíram visibilidade social e política a essa questão. (SILVA; LACERDA; TAVARES, 2012)

Todavia, apesar dos avanços, ainda há muitos desafios a serem superados para a efetivação dessa lei. Diante disso, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com o propósito de cooperar para a efetivação da Lei Maria da Penha, tem criado projetos que visam monitorar a aplicação da lei. Um desses projetos resultou na criação de um observatório, o Observatório da Lei Maria da Penha (Observe). Instalado em 2007, o Observe é um consórcio de entidades não governamentais e núcleos de pesquisa de universidades, liderado pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia (NEIM/UFBA), e tem como finalidade principal acompanhar, a partir da coleta, análise e publicação de informações, o processo de efetivação da Lei Maria da Penha.

Na sequência, apresentamos os resultados de uma das atividades de monitoramento do Observe: uma pesquisa desenvolvida nos serviços considerados como “porta de entrada” para aplicação da lei, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher de Salvador/BA, buscando refletir sobre os procedimentos e encaminhamentos no âmbito institucional e a compreensão dessas mulheres sobre a violência contra a mulher e sobre a Lei Maria da Penha.

Metodologia

Esta pesquisa, realizada por alunas do Curso de Serviço Social da UFBA, consiste em uma atividade do Programa Institucional de

Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), iniciada em agosto de 2011, e compõe uma das etapas da pesquisa intitulada “A implementação da Lei Maria da Penha e o acesso das mulheres à justiça em Salvador-Bahia”, financiada pelo Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Tal pesquisa visa avaliar como a referida lei vem sendo aplicada sob o ponto de vista das mulheres em situação de violência, que buscam os serviços de proteção e apoio e dos executores da política de enfrentamento.

A pesquisa compreendeu dois momentos que se complementam: o primeiro é referente ao levantamento bibliográfico e documental sobre a temática de gênero e violência, que reuniu o aporte necessário para compreensão da violência contra as mulheres. O segundo momento, iniciado em março de 2012 e finalizado em agosto do mesmo ano, constitui a pesquisa empírica realizada através da aplicação de entrevistas semiestruturadas com 26 mulheres, logo após serem atendidas nas DEAMs de Salvador, de forma a identificar os procedimentos e encaminhamentos no âmbito institucional e a compreensão dessas mulheres sobre a violência contra a mulher e sobre a Lei Maria da Penha. Foram aplicadas também entrevistas com profissionais que trabalham no atendimento a essas mulheres, assim como observação do atendimento institucional.

Cabe mencionar que, antes das entrevistas, esclarecemos para as possíveis informantes o objetivo da pesquisa, solicitando que assinassem um termo de consentimento, conforme recomenda a Resolução n. 196 (BRASIL, 1996), apesar de algumas acharem desnecessário, por entenderem que a própria gravação de perguntas e respostas já indicava sua anuência. Na ocasião, comprometemo-nos também com a garantia do anonimato, desde a troca de nomes e a omissão de quaisquer dados que pudessem identificá-las até a transcrição das entrevistas, pelas quais seríamos responsáveis, de forma a evitar que outras pessoas tivessem acesso às informações.

Com relação aos funcionários das DEAMs, encaminhamos um ofício às delegadas informando sobre o objetivo da pesquisa e solicitando autorização para que pudéssemos colher informações com os funcionários, bem como acompanhar o atendimento e observar a rotina institucional. Foram muitas as idas e vindas até conseguirmos iniciar a coleta de dados em virtude de diversos fatores, dentre os quais a dificuldade de obtermos a referida autorização: a delegada não estava disponível ou tinha saído, questionava nossa pretensão de entrevistarmos os funcionários e excluí-la, já que seria a pessoa mais qualificada para prestar informações sobre o serviço. Inclusive, no período da pesquisa, houve algumas substituições, o que implicou uma retomada de explicações e negociações para obter uma nova autorização.

Outra questão que contribuiu para retardar o início da pesquisa de campo é relativa à resistência de uma das delegadas quanto à coleta de informações com as mulheres, pois entendia que não poderíamos fazê-la sem que conhecesse e aprovasse o roteiro de entrevista. Seu pedido se mostrava inoportuno, pois elas seriam abordadas após saírem da DEAM, mas compreensível, uma vez que, na ocasião, as DEAMs estavam sendo visitadas por membros da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência, que elaborava um dossiê sobre o atendimento à violência contra as mulheres em Salvador e região metropolitana da capital, o que gerou certo desconforto, mas nada que nos impedisse de manter um relacionamento ético e cordial, prometendo-lhe um retorno acerca dos resultados da pesquisa, sobre os quais refletiremos no próximo tópico.

Socializando resultados

Salvador, capital baiana, caracteriza-se como a terceira cidade mais populosa do Brasil, no entanto, conta apenas com duas

DEAMs, uma localizada no bairro de Engenho Velho de Brotas e a outra em Periperi, no Subúrbio Ferroviário de Salvador. A primeira Delegacia foi instalada em 1986, no bairro de Brotas e, somente em 2008, foi instalada a segunda DEAM, em Periperi. Durante o processo de coleta de dados, pudemos perceber o quanto duas DEAMs são insuficientes para atender a vasta demanda das mulheres que para lá se dirigem em busca de proteção.

Apenas no ano de 2011, a Delegacia de Brotas² registrou 2404 ocorrências de lesão corporal; 309 casos de calúnia, injúria e/ou difamação; 32 estupros e 3018 ameaças. Nos primeiros meses do ano de 2012, de janeiro a março, foram registradas 959 ocorrências de lesão corporal; 142 casos de calúnia, injúria e/ou difamação; 6 estupros e 1068 ameaças. Os dados ilustram uma realidade complexa, marcada pela densidade da problemática da violência contra a mulher na capital, bem como revelam a alta demanda pelo serviço, que associada ao quadro insuficiente de funcionários, resulta, entre outros fatores, na morosidade do atendimento e na insatisfação daquelas mulheres que recorrem ao serviço.

No tocante à infraestrutura das Delegacias, identificamos precariedades. Na DEAM de Periperi, as salas são pequenas e o número de cadeiras da sala de espera é insuficiente, não havendo um espaço físico específico para a Delegacia, isto é, ela fica situada em um Complexo Policial que agrega em um mesmo prédio unidades da Polícia Civil, Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência (VIVER). Durante as visitas a essa DEAM, deparamo-nos com situações diferenciadas, desde policiais conduzindo presos algemados, pessoas bêbadas deitadas no corredor da Delegacia Militar e até repórteres da imprensa baiana, o que deixava as mulheres intimidadas e pouco à vontade.



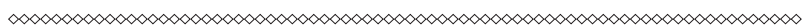
2 A Delegacia de Periperi não disponibilizou dados estatísticos.

A Delegacia de Brotas dispõe de melhor infraestrutura, as salas são amplas e climatizadas, possui espaço lúdico para as crianças; há o setor de triagem na sala de espera, possui televisão e murais informativos, tanto sobre a Lei Maria da Penha, como relativos aos procedimentos da Delegacia e da Rede de Serviço, além de possuir uma caixa designada para que as usuárias depositem sugestões de atendimento.

Uma característica percebida em ambas as delegacias referente à infraestrutura é a falta de privacidade no atendimento. A sala de espera é próxima ao local de registro da ocorrência, há livre acesso de todos que chegam às DEAMs e constante movimentação de funcionários, que frequentemente interrompem os depoimentos.³

O acesso a ambas as delegacias é difícil, uma vez que ficam localizadas em regiões em que o transporte público é limitado, em áreas residenciais, distante de outros Serviços da Rede, e faltam sinalizações que permitam às pessoas saberem a localização exata das DEAMs.

Dentre as dificuldades encontradas para a coleta de dados, a maior delas foi o excesso de burocracia e hierarquia do serviço. Para obter informações básicas, passamos por vários setores e fomos encaminhadas a diferentes pessoas nas Delegacias, pois há uma definição muito rígida das atividades que devem ser desempenhadas por cada setor interno: cartório, delegada, sala de ocorrência, setor psicossocial;⁴ cada um tem seus próprios afazeres e funções, o trabalho não é realizado de forma articulada, o que gera a concentração de informações e provoca a morosidade no atendimento. (SILVA; LACERDA; TAVARES, 2012) Outra ressalva é



3 A falta de privacidade é um dos problemas comuns às DEAMs no Nordeste. (TAVARES; SARDENBERG; GOMES, 2011)

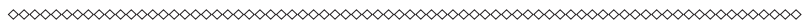
4 Apenas a DEAM de Brotas possui o setor psicossocial, com psicólogos e assistentes sociais. A Delegacia de Periperi possui apenas assistente social.

referente a sucessivas trocas de Delegadas no período de março a agosto de 2012 na Delegacia de Brotas.

Em relação ao quadro funcional, as entrevistas realizadas com as mulheres e com os próprios profissionais, assim como as observações assistemáticas do atendimento, nos revelaram o despreparo da equipe técnica para atuar na área da violência contra a mulher. A falta de capacitação e de envolvimento com a temática⁵ é evidente, uma vez que o corpo profissional é composto por policiais civis que trabalharam anteriormente na Delegacia de Furtos e Roubos, Penitenciárias, entre outras categorias, que demonstram pouco ou nenhum conhecimento sobre a questão de gênero e a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo suas orientações baseadas no senso comum.

Todos esses fatores contribuem para atendimentos muitas vezes preconceituosos e desumanizados, como é o caso de Jandira,⁶ que depois de ter ido à Delegacia uma primeira vez, retorna para fazer outra queixa do mesmo agressor, conforme revelou na ocasião:

Eu não considerei um bom atendimento porque parecia que eu não era a vítima. Eu fiquei muito nervosa porque quando eu cheguei aqui é muita pressão em cima da mulher, eu acho que não deveria ser desse jeito. Eles perguntam: porque você 'tá' com ele? Porque não tem onde ficar? Porque não sai de casa? Porque não sei o que lá [...]. A mulher 'tá' ali não é porque quer, passando por certas naquele local.



5 Pesquisa desenvolvida pelo Observe (SARDENBERG; GOMES; TAVARES, 2011) nas capitais brasileiras e no Distrito Federal constatou que, apesar do investimento em cursos de capacitação, principalmente acerca das questões de gênero, raça/etnia e violência contra as mulheres, são poucos os funcionários que participam desses cursos. Ademais, as DEAMs não valorizam a capacitação e, por isso, não mantêm registros referentes a quem participa e quais os cursos mais procurados.

6 Os nomes das mulheres citadas são fictícios, de forma a garantir seu anonimato.

De fato, durante nossas idas a campo, pudemos observar cenas em uma mesma delegacia que nos chamaram a atenção. De maneira especial, uma na qual a queixosa Carina se mostrava indecisa quanto ao registro da denúncia, pelo fato de os policiais orientarem que, com a Lei Maria da Penha, a queixa não poderá ser retirada. No entanto, o tom incisivo e mecânico utilizado pelos profissionais para prestar orientação soa intimidador. Depois de ouvir a explicação, Carina afirmou que não iria registrar a queixa. Então, a policial que a atendia, de forma impaciente, verbalizou que se ela “preferia ficar nessa situação”, ela se eximia de qualquer responsabilidade, pois não podia fazer nada – o que evidencia a inexistência de uma escuta qualificada.

Outra situação aconteceu com Gilda, que havia dormido na Delegacia e estava aguardando para falar com a delegada há mais de 15 horas, sem ter recebido qualquer orientação sobre medidas protetivas e sobre seus direitos assegurados em lei, conforme explica:

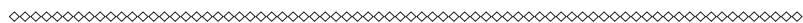
Eu ‘tou’ aqui esperando, eu cheguei aqui ontem umas 10 e pouca da noite. Chegou aqui, dei a queixa, assinei tudo e aí: ‘ah e agora, a senhora vai pra onde?’ Eu vou dormir aqui porque se eu voltar pra casa dele, ele vai me matar, vai ser pior e eu num tenho outro lugar pra ir aí. Então, ele disse: ‘fica naquela cadeira ali, sentada.’ E eu fiquei no corredor, com minha filha no colo, a noite toda, com fome, com frio, suja. Nós tomamos banho ontem meio dia e estamos aqui até hoje, com fome. Um diz uma coisa, outro diz outra, eu continuo aqui.

Em outra ocasião, presenciamos a aflição de Jorge, cuja mãe, Marinalva, estava presa dentro de casa e o agressor ameaçava matá-la. Jorge solicitava que fossem policiais até o local para flagrar o agressor e garantir proteção policial a Marinalva, conforme preceitua a Lei Maria da Penha. No entanto, a Delegacia estava

sem viaturas e, embora sua residência fosse localizada no mesmo bairro, os agentes se recusaram a acompanhá-lo. Percebemos que uma funcionária ligou para a Delegada e expôs a situação, mas, em seguida, informou a Jorge que a Delegada estava ocupada, não tinha mais policiais no serviço, orientando apenas que ligasse para o 190, o que claramente demonstra descaso e omissão.

No tocante à morosidade do atendimento, o tempo de espera entre o registro da ocorrência e da audiência chega a mais de seis meses. Na última ida à Delegacia, presenciamos situações diversas relatadas pelas mulheres: “*eu vim aqui em janeiro, só que foi ‘marcado’ a audiência pra agora [agosto]*”; Neide questiona: “*se você está sendo ameaçada, se você vem procurar uma instituição dessa, é porque você precisa de uma solução rápida. Eu não posso ficar esperando porque tudo pode acontecer.*” Mas, em outro momento, observamos que Dora também havia registrado queixa e, diferentemente de Antonieta e Neide, sua audiência fora marcada na mesma semana. Procuramos saber dos profissionais quais os critérios para a marcação das audiências. No entanto, as respostas que nos deram foram insatisfatórias e diferem das observações feitas em campo; justificaram dizendo que a morosidade era um problema enfrentado pela gestão passada e, com a mudança recente para a nova gestão, havia mais agilidade nos processos.⁷

As mulheres entrevistadas, no geral, mostraram-se dispostas a colaborar para a concretização da pesquisa. Observou-se que, para algumas delas, o período da entrevista significava o momento em que alguém lhes dava atenção, escutava atentamente suas



7 É importante frisar que, durante as visitas realizadas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a morosidade do atendimento foi algo fortemente criticado. A entrevista que aponta agilidade do serviço foi realizada depois da visita da comissão. Além disso, coincidentemente ou não, após a visita da CPMI, a delegada titular foi exonerada, levando o Grupo de Trabalho (GT) da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência a enviar uma carta à Diretora de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, expondo a situação encontrada na DEAM e seu estranhamento quanto à referida exoneração.

histórias de vida e dificuldades em romper com o ciclo de violência. Era o momento em que se sentiam à vontade para desabafar sobre a morosidade e desatenção do atendimento policial.

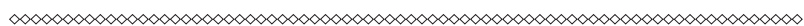
Quanto ao perfil dessas mulheres, há diversidade, uma vez que a violência contra a mulher ignora graus de instrução, classe social, raça/etnia e idade/geração. Nesse sentido, devemos caracterizar a amostra obtida nas entrevistas para melhor compreensão de seus resultados. Referente à faixa etária, encontramos o seguinte resultado:

Quadro 1 – Idade das Mulheres

FAIXA ETÁRIA	FREQUÊNCIA	%
18 a 29	19	46,2
30 a 49	09	34,6
40 a 50	05	19,2
TOTAL	26	100

Fonte: Pesquisas diretas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher de Salvador (2011–2012).

Conforme apresentado na tabela, as agressões acontecem em todas as faixas etárias exibidas, registrando-se maior incidência na faixa de 18 a 29 anos, seguida de mulheres entre 30 a 49 anos. Ao interpretar esses dados, é importante considerar que a faixa etária que registrou maior procura às Delegacias de Salvador coincide com pesquisas anteriores desenvolvidas pelo Observe⁸ na capital, mais precisamente aquela que corresponde à fase reprodutiva e de maior inserção feminina no mercado de trabalho, com maior acesso a espaços de sociabilidade e à informação veiculada pelas campanhas midiáticas.



8 Ver, por exemplo, Soares (2011) e Leão (2011). Nas capitais brasileiras, de acordo com outra pesquisa do OBSERVE (TAVARES; GOMES; SARDENBERG, 2011), a faixa etária predominante está concentrada entre 30 e 39 anos e 18 a 29 anos. Essa situação só se inverte na região Norte, onde 52% das mulheres entrevistadas se encontram na faixa de 18 a 29 anos, especialmente em Manaus (68%).

Quadro 3 – Escolaridade das Mulheres

ESCOLARIDADE DA VÍTIMA	FREQUÊNCIA	%
Fundamental incompleto	2	7,7
Fundamental completo	2	7,7
Médio incompleto	4	15,4
Médio completo	1	3,8
2° grau incompleto	5	19,3
2° grau completo	8	30,8
Nível técnico	2	7,7
Graduação	1	3,8
Pós-graduação	1	3,8
TOTAL	26	100

Fonte: Pesquisas diretas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher de Salvador (2011–2012).

Conforme apresentado no quadro, podemos observar que o grau de instrução das mulheres que recorrem ao serviço é relativamente baixo, apesar de o maior índice corresponder ao 2° grau completo, ao contrário dos dados levantados por Soares (2011) e Leão (2011), cujo índice mais representativo, 46%, corresponde ao ensino médio. No entanto, os dados ressaltam, também, que a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre independente dos níveis de escolaridade.

Em relação ao conhecimento das mulheres sobre a Lei Maria da Penha, para a grande maioria, é baseado no que ouviram falar pela televisão e por *outdoors* espalhados pela cidade, daí nos depararmos numa das DEAMs com uma mulher à procura de “D. Maria da Penha”, associando a lei à figura física de uma mulher que estaria ali e a quem poderia se dirigir. Outro fator ocasionado pelo desconhecimento é a associação da violência apenas à agressão física, conforme evidencia o seguinte depoimento: “*Eu não sofro violência! Foi xingamento! Só pequenas palavras que agridem, principalmente a mulher, né? Que os nomes que ele me xingou, foi horrível.*”

Os xingamentos e as palavras magoam e humilham, evidenciam desrespeito e desprezo, mas mesmo assim, a violência não é considerada como tal, pois é intangível. Isso está relacionado à ideia de que a violência só se configura como tal quando as marcas são visíveis. Essa interpretação equivocada também é feita pelos agentes policiais, o que indica desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha e a tipologia da violência perpetrada contra as mulheres. Conforme revela Luana:

Fui encaminhada para o IML, mas eu mesma desisti, porque eu conversando com o policial, ele disse que eu não ‘tava’ com manchas no corpo, entendeu?! Só porque ele tinha me batido e tal, mas aí eu mesmo desisti.

Ainda em relação ao conhecimento dessas mulheres, a maioria afirmou desconhecer outros serviços que atendessem mulheres em situação de violência, o que nos leva a perceber que o foco na denúncia, principalmente promovido pelas campanhas midiáticas, evidencia apenas os aspectos legais da violência contra a mulher. O desconhecimento acerca de outros serviços também pode ser verificado nos encaminhamentos realizados pelos profissionais das Delegacias, pois as mulheres são orientadas apenas para realização de exame no Instituto Médico Legal (IML), o que não deixa de ser um órgão policial.

No que se refere à efetividade do atendimento, é nítida a ausência de intersetorialidade e articulação da rede de proteção às mulheres, pois, entre as entrevistadas, apenas uma foi encaminhada para um serviço externo, a Defensoria Pública. Não registramos orientações e informações dadas pelas/os agentes policiais quanto à existência de trabalhos desenvolvidos pelas Instituições que compõem a Rede. Diante da falta de articulação entre os serviços, percebemos que a rede de proteção não tem efetividade, já

que os órgãos funcionam isoladamente, o que denota um equívoco: tratar a violência apenas como uma questão policial e jurídica. (SILVA; LACERDA; TAVARES, 2012)

Observações finais

Embora a lei represente uma conquista e um avanço no combate à violência contra a mulher, não podemos ocultar os desafios para a sua efetivação, dentre os quais se destacam: a carência na infraestrutura dos serviços que a executam; a deficiência na capacitação dos profissionais que trabalham em espaços que atendem mulheres em situação de violência; a insuficiência de articulação entre as redes de serviço e apoio; a morosidade dos atendimentos; e a forma como a lei é divulgada, focando apenas na questão da denúncia.

Todavia, não podemos deixar de salientar que um dos fatores que também contribui para o descumprimento da Lei Maria da Penha é o desconhecimento das mulheres sobre seus direitos e sobre a própria lei. (SARDENBERG; TAVARES, 2012, p. 12) Nas entrevistas, pudemos notar que elas até sabem da existência da lei, divulgada através de campanhas televisivas e/ou programas de rádio, nos quais ouvem falar que é para “defender e proteger a mulher”, mas desconhecem que direitos lhes são assegurados.

Diante da realidade apresentada, observamos que as mulheres que procuraram essa “defesa e proteção” nas DEAMs de Salvador sentem-se desprotegidas e decepcionadas com o atendimento recebido, uma vez que elas veem as delegacias como um lugar de apoio e ruptura com o ciclo de violência, porém, após o atendimento, seu sentimento é de descrença e desilusão, conforme anuncia Elza: “*o que eu ouvir falar não é nada que eu ‘tou’ vendo aqui, não.*”

Por essa razão, entendemos que as atividades de monitoramento são imprescindíveis, pois podem suscitar questionamentos e reflexões acerca dos desafios a serem enfrentados para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, além de subsidiarem a formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência. Finalmente, consideramos que ainda há muito a observar e socializar entre pesquisadores, gestores, formuladores e executores de políticas públicas, mas principalmente entre as usuárias dessas políticas.

Referências

BARSTED, L. L. A resposta legislativa à violência contra as mulheres. In: ALMEIDA, S. (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007. (Didáticos)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL. *Lei n. 9.099 de 26 de janeiro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: maio 2015.

BRASIL. *Resolução n. 196 de 10 de outubro de 1996*. Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Conselho Nacional de Saúde, Brasília, DF, 10 de out. de 1996. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/23_out-versao_final_196_ENCEP2012.pdf>. Acesso em: 15 maio 2015.

BRASIL. *Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 5 maio 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Características Étnico-Raciais da População: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça 2008*. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.letraviva.net/arquivos/brasil-africa/Caracteristicas_Etnico-raciais_da_Populacao_IBGE.pdf>. Acesso em: 26 maio 2015.

LEÃO, M. R. Relatório final do programa institucional de bolsistas de *iniciação científica 2010-2011*. Salvador, 2011. Mimeo.

PASINATO, W. *Estudo de caso: sobre os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a rede de serviços para atendimento de mulheres em situação de violência em Cuiabá, Mato Grosso: relatório final*. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/_ARQ/estudodecaso.pdf>. Acesso em: 26 de maio 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v.13, n. 4, p. 82-91, abr., 1999.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. de. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SARDENBERG, C.; GOMES, M.; TAVARES, M. *A aplicação da Lei Maria da Penha em foco*. Salvador: NEIM/UFBA, 2010.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, jul./dez., p. 71-99, 1995.

SOARES, J. E. *Relatório final do programa institucional de bolsistas de iniciação científica 2010-2011*. Salvador, 2011.

SILVA, E. L. da; LACERDA, S. O. de; TAVARES, M. S.. Denunciei, e agora? Fragmentos de conversas com mulheres em situação de violência. In: ENCONTRO DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 13. Juiz de Fora, 2012. *Anais...* Juiz de Fora, MG, 2012.

TAVARES, M. Para o monitoramento da Lei Maria da Penha. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 12., 2010, Brasília. *Anais eletrônicos...* Brasília, DF: CFESS: Observe, 2010. CD-ROM.

TAVARES, M.; SARDENBERG, C. Monitorando a aplicação da Lei Maria da Penha em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em Salvador/BA. In: QUADROS, M. T.; ALBERNAZ, L. S. F. (Org.). *Gênero e violência no Nordeste e no meio rural*. Recife: UFPE, [20--]. (Família e Gênero; n° 16) (no prelo).

TAVARES, M.; SARDENBERG, C.; GOMES, M. O acesso à justiça no Brasil das mulheres em situação de violência. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 15., Curitiba, 2011. *Anais...* Curitiba: 2011.